

**DECRETO N.º 009/2020**

**DE: 04 DE FEVEREIRO DE 2020**

**“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2020, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE,**

Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória n.º 919 de 30 de janeiro de 2020, que revogou a Medida Provisória n. 916, de 31 de dezembro de 2019 a partir de 1º de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria n.º 914, de 13 de janeiro de 2020, edita o seguinte **DECRETO**:

**Art. 1º.** A partir de 1º de janeiro de 2020, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santo Antonio do Leste será de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais).

**§1º.** Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário a R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

**§2º.** Durante o mês de janeiro de 2020, não terão valor inferior a R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias,

auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVISAL (Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Antonio do Leste).

**Art. 2º.** A partir de 1º de fevereiro de 2020, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santo Antonio do Leste será de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

**§1º.** Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

**§2º.** A partir de 1º de fevereiro de 2020, não terão valor inferior a R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVISAL (Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Antonio do Leste).

**Art. 3º.** A partir de 1º de janeiro de 2020, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de R\$ 48,62 (quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), que serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o segurado cuja renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

§ 1º. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

§ 2º. Para fins de verificação do valor de que trata o caput, será levada em consideração a folha de pagamento de cada mês.

**Art. 4º.** Ficam revogados os Decretos nº 004/2020, de 20 de Janeiro de 2020 e nº 007/2020, de 31 de Janeiro de 2020.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo 1º de 4º deste Decreto.

**GABINETE DO PREFEITO.  
EM: 04 DE FEVEREIRO DE 2020**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**